

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N.º 001/2020,  
DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 121/2015, que estabelece o Plano de Desenvolvimento Físico Urbano - PDFU e, dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Ibirubá-RS.

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 121/2015, que estabelece o Plano de Desenvolvimento Físico Urbano - PDFU e, dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Ibirubá-RS.

Apresentamos o seguinte Projeto porque vários Municípios possuem Perímetro Urbano Descontinuado (PUD) e condomínio horizontal fechado urbano, institutos que não foram inclusos na legislação municipal.

Pelos altos valores das áreas na zona de expansão situados no perímetro urbano, fomentando os proprietários dos referidos imóveis, aumentando os valores dessas áreas, crescendo a especulação imobiliária em nosso Município e regionalmente. Os imóveis caros impossibilitam a aquisição de área para população de baixa renda poder construir dignamente suas moradias, que pela lei deverão comprar primeiro a área na zona de expansão, inflacionando ainda mais os valores dos terrenos, casas e aluguéis em nosso Município.

Em nosso Município é notório o alto valor dos terrenos situados na zona urbana, bem como das áreas situadas nas zonas de expansão, que alimentam a especulação imobiliária e acabam por inviabilizar sua aquisição pela população de baixa renda, negando o direito constitucional do cidadão de ter uma moradia digna.

A menor disponibilidade de imóveis também tem como consequência o aumento no valor dos aluguéis, que em nossa cidade são comparáveis aos de grandes centros urbanos.

Acreditamos que os condomínios horizontais fechados não trarão problemas quanto à prestação de serviços públicos, pois os próprios moradores serão responsáveis pela limpeza e administração geral no interior dos condomínios.

Quanto ao acesso à escola, o Município é bem servido pelo transporte escolar, beneficiando todos os estudantes das escolas municipais, estaduais e federais.

No aspecto da saúde, da mesma forma que as demais localidades do interior, o atendimento é feito na rede municipal de saúde do Município, não trazendo nenhum prejuízo aos condôminos.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Ibirubá/RS, 16 de abril de 2020.

**Ver. Leonardo Fior,  
Bancada do PTB.**

**Ver. Oneide Neuland,  
Bancada do DEM.**

**Ver<sup>a</sup>. Patrícia Sandri,  
Bancada do DEM.**

**Ver. Silvestre Antônio Rebelato,  
Bancada do MDB.**

EXMO. SR.  
ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N.º 001/2020,  
DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Os vereadores **Leonardo Fior**, da bancada do PTB, **Oneide Neuland** e **Patrícia Sandri**, da bancada do DEM, e **Silvestre Antônio Rebelato**, da bancada do MDB, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 121/2015, que estabelece o Plano de Desenvolvimento Físico Urbano - PDFU e, dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Ibirubá-RS..**

Art. 1º O inciso V do artigo 7º, da Lei Complementar nº 121, de 22 de julho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

(...)

V – Macrozona Rural: é a destinada a atividades rurais e/ou outras atividades devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, perímetro urbano descontinuado ou condomínio horizontal fechado urbano. (NR)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 16 de abril de 2020.

**Ver. Leonardo Fior,  
Bancada do PTB.**

**Ver. Oneide Neuland,  
Bancada do DEM.**

**Ver<sup>a</sup>. Patrícia Sandri,  
Bancada do DEM.**

**Ver. Silvestre Antônio Rebelato,  
Bancada do MDB.**